

**RESOLUÇÃO DO COLEGIADO DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA Nº 001/2020**

Regulamenta os estágios do Curso de  
Bacharelado em Educação Física da UnB.

O COLEGIADO DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, de conformidade com a legislação em vigor, tendo em vista deliberação aprovada na reunião do dia 21 de novembro de 2019,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos estágios do curso de Bacharelado em Educação Física;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.788/2008, que normatiza o estágio supervisionado;

CONSIDERANDO o Manual de Estágio, elaborado pela Coordenadoria de Desenvolvimento Acadêmico e Profissional – CDAP/DAIA/DEG,

RESOLVE:

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

O presente Regulamento de Estágios visa disciplinar os estágios do Curso de Licenciatura em Educação Física da UnB, tendo por base a legislação em vigor.

Art. 1º Para os fins do disposto neste Regulamento, compreende-se por estágio o conjunto das atividades de aprendizagem social, cultural, profissional e técnico-científicas realizadas por estudantes, dentro ou fora da universidade que, sob supervisão qualificada, visa propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem por meio da aplicação dos conhecimentos teórico-práticos desenvolvidos no Curso de Bacharelado em Educação Física, como um requisito parcial para formação acadêmica.

Art. 2º No âmbito da Faculdade de Educação Física/UnB, os professores e demais profissionais envolvidos no estágio exercerão as seguintes funções:

I - Professor Orientador de Estágio: Docente do quadro efetivo da FEF/UnB responsável pela oferta de disciplinas obrigatórias Estágio Supervisionado em Educação Física I e II que atua como orientador do estágio obrigatório;

II - Supervisor de Estágio: Graduado em educação física ou outro profissional qualificado indicado pela parte concedente do estágio responsável pela supervisão do estágio obrigatório e(ou) não-obrigatório no local de realização do estágio;

III - Orientador de Estágio: Docente do quadro efetivo da FEF/UnB responsável pela orientação e(ou) supervisão dos estágios não obrigatórios;

IV - Comissão de Estágio do Bacharelado: Comissão formada por todos os docentes responsáveis pela oferta das disciplinas obrigatórias Estágio Supervisionado em Educação Física I e II;

V - Coordenador da Comissão de Estágios do Bacharelado: Docente indicado pela Comissão de Estágio do Bacharelado a ser nomeado pelo presidente do Colegiado de Graduação da FEF para coordenar os trabalhos da comissão.

## CAPÍTULO II DOS ESTÁGIOS

Art. 3º No curso de bacharelado em educação física da FEF/UnB os estágios classificam-se em:

I - Obrigatórios: constituídos pelas disciplinas da matriz curricular do Curso de Bacharelado em Educação Física: Estágio Supervisionado em Educação Física I (8 créditos) e Estágio Supervisionado em Educação Física II (8 créditos);

II - Não obrigatórios: são atividades orientadas para a complementação da formação acadêmico-profissional realizadas por livre escolha do aluno.

Art. 4º Os estágios obrigatórios e não obrigatórios serão supervisionados pela Comissão de Estágios do Bacharelado da FEF/UnB, órgão responsável pela aprovação das solicitações e seus respectivos planos de atividades.

Art. 5º Os convênios estabelecidos entre a FEF/UnB e as instituições externas concedentes de estágios, deverão ser firmados pela Diretoria de Acompanhamento e Integração Acadêmica – DAIA, do Decanato de Ensino de Graduação – DEG, homologado pelo Colegiado dos Cursos de Graduação FEF.

## CAPÍTULO III DOS ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS

Art. 6º Os estágios obrigatórios são aqueles previstos na matriz curricular e realizados durante o Curso de Educação Física, como exigência parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Educação Física.

Parágrafo único. Para realizar os estágios obrigatórios, o aluno deverá estar regularmente matriculado na disciplina e ter cursado os pré-requisitos necessários.

Art. 7º O Curso de Bacharelado em Educação Física da FEF/UnB possui 2 (duas) disciplinas de estágio supervisionado obrigatórias, previstas no 7º e 8º semestres do fluxograma de distribuição das disciplinas da matriz curricular do curso:

I - Estágio Supervisionado em Educação Física I – disciplina com 8 créditos – 120 horas (80 horas de prática e 40 horas de reuniões de orientação, planejamento e pesquisa); Estágio Supervisionado em Educação Física II – disciplina com 8 créditos – 120 horas (80 horas de prática e 40 horas de reuniões de orientação, planejamento e pesquisa); a carga horária total dos estágios obrigatórios perfaz 240 horas.

§ 1º O Estágio Supervisionado em Educação Física I e II poderão ser realizadas nas áreas do esporte, lazer, saúde e gestão e serão constituídas das atividades de aprendizagem social, cultural, profissional e técnico-científicas;

§ 2º O Estágio Supervisionado em Educação Física I será realizado, preferencialmente, nos projetos institucionalizados de pesquisa e extensão da FEF/UnB, tendo como balizador observações da realidade, auxílio e acompanhamento e orientação técnico-pedagógica de programas de atividades físicas;

§ 3º O Estágio Supervisionado em Educação Física II será realizado, preferencialmente, em instituições externas à FEF/UnB, tendo como balizador a análise da realidade social, coleta de dados, planejamento, implementação e orientação técnico-pedagógica de programas de atividades físicas.

Art. 8º A efetivação da matrícula nas disciplinas Estágio Supervisionado em Educação Física I e II estará condicionada à aprovação prévia em quatro disciplinas de metodologia do ensino eletivas da Educação Física, na condição de pré-requisitos.

Art. 9º Quando da realização do Estágio Supervisionado I em projetos institucionalizados da FEF/UnB, o coordenador responsável pelo projeto poderá acumular a função de Professor Orientador de Estágio e Supervisor de Estágio, fazendo jus a carga horária de ensino prevista para a disciplina.

§ 1º No ato da matrícula para o Estágio Supervisionado I, o estudante deverá optar pela inscrição dentre as vagas previstas nos projetos institucionais da FEF/UnB, conforme seu interesse.

Parágrafo único. Todo docente do quadro efetivo da FEF/UnB, coordenador de projetos institucionalizados, poderá ofertar o Estágio Supervisionado I, fazendo jus a carga horária da disciplina, mediante aprovação prévia, pelo Colegiado de Graduação da FEF/unB, do número de vagas e plano de atividades do estágio.

#### CAPÍTULO IV DOS ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIOS

Art. 10. O estágio não obrigatório corresponde à realização, por parte do estudante, de atividades extracurriculares voltadas à ampliação dos conhecimentos teóricos e práticos desenvolvidos nas disciplinas que integram o currículo do Curso de Bacharelado em Educação Física. Fazem parte desse rol de atividades as monitorias, os estágios extra curriculares, os programas de iniciação científica, os programas de extensão, os estudos complementares, os cursos de aperfeiçoamento realizados em áreas afins, entre outras.

Art. 11. Os Planos de Atividades dos estágios não obrigatórios não poderão exceder 30 horas semanais e deverão ser aprovados pela Comissão de Estágio do Bacharelado da FEF/UnB, considerando o projeto político pedagógico do currículo de Bacharelado em Educação Física da FEF/UnB.

§ 1º Os estágios não obrigatórios deverão ser realizados em locais com a presença efetiva e sob a responsabilidade de um graduado em Educação Física ou um profissional de outra área, atuando como Supervisor de Estágio.

§ 2º Havendo compatibilidade de carga horária, pertinência do plano de atividades aos campos de intervenção profissional previstos no projeto político pedagógico do curso e aprovação prévia pela Comissão do Estágio de Bacharelado, o estágio não obrigatório poderá ser aproveitado para fins de conclusão do estágio supervisionado obrigatório I ou II.

§ 3º Quando realizado simultaneamente, somente será reconhecido um tipo de estágio (obrigatório ou não-obrigatório) por vez, ou seja, a carga horária aproveitada para fins de estágio obrigatório não poderá ser computada como atividades complementares.

Art. 12. Antes de iniciar o estágio não obrigatório, o aluno deverá ter o Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e o Plano de Atividades de Estágios (PAE) aprovados pela Comissão de Estágio do Bacharelado e assinados pelo Coordenador da Comissão de Estágio da FEF, sendo uma cópia arquivada na Secretaria de Graduação da FEF.

§ 1º Quando o estágio não obrigatório se realizar fora das dependências da UnB, a instituição concedente do estágio deverá efetivar, mensalmente, o pagamento do seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário.

§ 2º O Coordenador da Comissão de Estágios do Bacharelado exercerá cumulativamente a função de Professor Orientador dos estágios não obrigatórios.

#### CAPÍTULO V DA COMISSÃO DOS ESTÁGIOS DO CURSO DE BACHARELADO

Art. 13. Compete à Comissão de Estágios do curso de Bacharelado da FEF:

I - Estabelecer a política de estágios, submetendo-a a aprovação do Colegiado dos Cursos de Graduação FEF;

II - Coordenar a elaboração e a revisão, quando for o caso, da proposta de Regulamento de Estágio do Curso, submetendo à aprovação do Colegiado dos Cursos de Graduação FEF;

III - Articular-se com o Colegiado dos Cursos de Graduação FEF e outros setores da Universidade para tratar dos assuntos relativos aos estágios;

IV - Apresentar, ao Colegiado dos Cursos de Graduação FEF, propostas de Convênios com instituições externas, alteração ou manutenção dos campos de intervenção profissional dos estágios previstos no projeto político pedagógico do curso;

V - Indicar para um mandato de 2 anos o nome do Coordenador(a) da Comissão de Estágios da FEF, a ser nomeado pelo presidente do Colegiado de Graduação da FEF;

VI - Propor estratégias de avaliação do currículo de bacharelado, projetos de pesquisa e(ou) troca de experiências sobre formação profissional em educação física por meio de publicações e seminários.

Art. 14. O Coordenador de Estágio poderá substituído por um dos integrantes da Comissão de Estágios do Bacharelado em Educação Física, nos seus impedimentos eventuais.

#### CAPÍTULO VI

##### DO PROFESSOR ORIENTADOR DE ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS

Art. 15. Compete ao Professor Orientador de Estágio Obrigatório:

I - Aprovar o plano de atividades do estagiário sob sua responsabilidade;

II - Orientar, supervisionar e avaliar as atividades realizadas no estágio;

III - Inspecionar o local de estágio dos alunos sob sua orientação e no caso do local de estágio ser inadequado, encaminhar à Comissão de Estágios da FEF parecer justificando a não aprovação do local de estágio;

IV - Participar de reuniões mensais da Comissão do Estágio do Bacharelado contribuindo para melhoria dos estágios;

V - Cada Professor-Supervisor terá como limite mínimo de 2 (duas) visitas ao local de estágio de cada aluno por semestre.

§ 1º As disciplinas de Estágio Supervisionado I e II terão seu limite de vagas fixado em, no máximo, 12 (doze) alunos sendo permitido um acréscimo excepcional de mais 2 alunos por turma caso necessário.

§ 2º A carga horária destinada ao Professor Orientador de Estágio Supervisionado I e(ou) II será de 4 créditos por disciplina, relativo às reuniões da Comissão do Estágio do Bacharelado, encontros com os estagiários para o planejamento, orientação acadêmica e inspeção dos locais de estágio.

§ 3º O Professor Orientador de Estágio poderá acumular a função de Supervisor de Estágio quando este acontecer no âmbito de projetos institucionais realizados na FEF/UnB, sob sua coordenação e(ou) responsabilidade, sem acréscimo da sua carga horária de ensino.

#### CAPÍTULO VII

##### DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO

Art. 16. A avaliação dos estágios obrigatórios será atribuição do Professor Orientador de Estágio e deverá seguir o disposto neste Regulamento e nas normas da Universidade de Brasília.

Art. 17. Para a avaliação dos estágios supervisionados obrigatórios, o Professor Orientador de Estágio deverá considerar a avaliação do Supervisor de Estágio em termos de participação (interesse, assiduidade, iniciativa, seriedade e pontualidade), competência (boa fundamentação, criatividade, evolução/rendimento e competência técnica); relacionamento (respeito, confiança, solidariedade, trabalho participativo, relacionamento com a equipe e com participantes), entre outros.

#### CAPÍTULO VIII

##### DOS CAMPOS CAMPOS DE INTERVENÇÃO PROFISSIONAL DOS ESTÁGIOS

Art. 18. Constituem campos de intervenção dos estágios obrigatórios e não obrigatórios: comunidades em geral, grupos populacionais específicos, áreas geográficas definidas, pessoas de direito jurídico público e privado, núcleos permanentes de extensão da UnB, setores da Universidade que apresentem possibilidades de atuação relacionadas à formação profissional, multiprofissional e interdisciplinar do estudante, com atividades relacionadas à formação acadêmica do estagiário.

Art. 19. Os campos de intervenção dos estágios obrigatórios e não obrigatórios deverão oferecer condições para:

I - Planejamento e execução conjunta do Plano de Atividades do estágio;

II - Aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos de campo específico de intervenção profissional previstos no Projeto Político Pedagógico do curso;

III - Vivência prática efetiva em situações reais de vida e trabalho no campo profissional da Educação Física, relativo às funções do bacharel;

IV - Avaliação do processo de intervenção mediante as atividades realizadas.

§ 1º Quando realizado simultaneamente, somente será reconhecido um estágio (obrigatório ou não-obrigatório) por vez.

#### CAPÍTULO IX DO ALUNO ESTAGIÁRIO DO CURSO DE BACHARELADO

Art. 20. O aluno estagiário deverá desenvolver suas atividades de estágio, com senso crítico, fundamentado em conceitos teórico-práticos próprios da área correspondente ao projeto em que está atuando.

Art. 21. Compete ao aluno estagiário:

I - Obedecer à legislação de estágio vigente;

II - No ato da matrícula, escolher o campo de intervenção do estágio dentre os oferecidos pelos Professores Orientadores de Estágio (caso do estágio obrigatório);

III - Em conjunto com o Supervisor de Estágio da parte concedente do estágio, assinar e cumprir as cláusulas constantes o Termo de Compromisso de Estágio (TCE);

IV - Elaborar em conjunto com Supervisor de estágio e cumprir o Plano de Estágio aprovado previamente pelo Professor Orientador do estágio;

V - Aceitar e respeitar as normas da parte concedente do estágio;

VI - Comparecer ao local de estágio, pontualmente, nos dias e horas estipulados no Plano de Estágio e assinar a folha de controle de frequência que ficará sob a responsabilidade do Supervisor de Estágio ou funcionário por ele designado;

VII - Ao término do estágio elaborar o relatório final e apresentá-lo ao Professor Orientador de Estágio dentro do prazo legal estipulado;

VIII - Manter, em todas as atividades desenvolvidas durante o estágio, uma atitude ética condizente com os valores e princípios da UnB e da sociedade brasileira;

IX - Ter o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas atividades de orientação e planejamento e 100% (cem por cento) de frequência nas atividades de estágio (intervenção), salvo justificativa aceita pelo Supervisor do Estágio;

X - No caso do estágio não obrigatório, submeter o plano de atividades do estágio ao Coordenador da Comissão de Estágios do curso de Bacharelado da FEF.

#### CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador da Comissão de Estágios da FEF, em articulação com a Comissão de Estágios do Bacharelado em Educação Física da UnB.

Art. 23. O presente regulamento entra em vigor após aprovação pelo Colegiado dos Cursos de Graduação FEF.

DANIEL CANTANHEDE BEHMOIRAS  
Presidente do Colegiado de Graduação da FEF



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Cantanhede Behmoiras, Coordenador(a) de Graduação do Curso de Licenciatura da Faculdade de Educação Física**, em 19/05/2020, às 19:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unb.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5284605** e o código CRC **DA3F6A7B**.